PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39/93.

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 30% (Trinta por cento), nos salários dos Servidores Ativos, Inativos e do Magistério da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de junho de 1993.

Artigo 2º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos, as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 21 de junho de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/6/93

Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em epígafe tem por objetivo estabelecer o índice de reajuste nos salários dos servidores públicos da administração direta da Prefeitura Municipal.

Após acurados estudos, sobre a situação financeira da Prefeitura, levando-se em consideração a receira e a despesa com a manutenção dos servidores públicos municipais, chegou-se ao percentual proposto, concluindo que se enquadra dentro das possibilidades econômicas e orçamentárias do Município.

O agravante da crise econômica não polpa os salários dos trabalhadores, tendo como consequência uma redução de seu orçamento, mas também afeta o Município na tranferência de recursos financeiros, o que enviabiliza a concessão de um reajuste maior , privando-nos de estabelecer um índice que reduza as dificuldades de vida dos nossos servidores.

Assim Srs. Vereadores, esperamos a sua compreensão, para com o exposto e, contamos com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis na aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-NG, 21 de junho de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 28/6/93
p/ unanimidade